

Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 62.063.177/0001-94

Av. Brasil, nº 78, loja térrea e salas 8 a 10 – Poá – SP, 08561-000

Coordenador Líder



Banco Safra de Investimento SA

A Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (a “Emissora”) e o Banco Safra de Investimento S.A. (o “Coordenador Líder”) comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de até 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, da 13ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Emissora (a “Oferta”) e a “Emissão”, respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (as “Debêntures”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 18 de dezembro de 2006 (a “Data de Emissão”), o total de até:

R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

ISIN nº BRSFLSDB015

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

I. DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão foi aprovada conforme deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de dezembro de 2006 (a “RCA”), cuja ata foi publicada nos jornais Gazeta Mercantil e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 09 de janeiro de 2007, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 14.416/07-4, em 04 de janeiro de 2007.

A Emissão é regulada pela Escritura da 13ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, celebrada entre a Emissora e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (o “Agente Fiduciário”), em 09 de janeiro de 2007 (a “Escritura de Emissão”). A Escritura de Emissão foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº ED000261-6/000, em 06 de fevereiro de 2007.

II. PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES

Esta Emissão é realizada no âmbito do Programa de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Emissora, aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2006, arquivado na Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) em 24 de maio de 2007, sob o nº CVM/SRE/PRO/2007/002 (o “Programa”), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a “Instrução CVM 400”).

III. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”).

3.2. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.3. Quantidade de Títulos

Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o total de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão.

3.4. Opção de Lote Suplementar

Não foi outorgada ao Coordenador Líder a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.5. Data de Emissão e Vencimento

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 18 de dezembro de 2006. As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 18 de dezembro de 2016. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida.

3.6. Classe e Forma

As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da forma nominativa e escritural.

3.7. Espécie

As Debêntures são da espécie subordinada.

3.8. Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures terão registro para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos (o “SDT”), administrado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (a “CETIP”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA (a “ANDIMA”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP.

As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures – SND (o “SND”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP.

3.9. Procedimento, Colocação e Distribuição Parcial

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, utilizando-se o plano de distribuição previsto no Suplemento do Prospecto e no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples da Espécie Subordinada, em Regime de Melhores Esforços (o “Contrato de Colocação”).

3.9.2. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro do Programa pela CVM, a concessão do registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início de distribuição e a disponibilização do Prospecto do Programa e do Suplemento da Oferta aos investidores.

3.9.3. O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 6 (seis) meses, contados a partir da data do registro das Debêntures pela CVM (o “Prazo de Colocação”).

3.9.4. A data de término da distribuição e o seu resultado serão divulgados por meio de anúncio de encerramento, a ser publicado no jornal Gazeta Mercantil.

3.9.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a distribuição pública das Debêntures está condicionada à captação de recursos no valor mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Não sendo atingido esse valor mínimo, a distribuição pública das Debêntures deverá ser cancelada pela Emissora, aplicando-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 30 da Instrução CVM 400. Caso ocorra a distribuição parcial das Debêntures, tendo sido, portanto, atingido o valor mínimo aqui referido, as Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação serão canceladas pela Emissora.

3.9.5.1. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à distribuição pública das Debêntures a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures. Aplicar-se-ão ao aqui disposto as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Instrução CVM 400.

3.9.5.2. Caso a distribuição pública das Debêntures não seja finalizada, por qualquer motivo, ou na hipótese de distribuição parcial das Debêntures, sem que seja alcançada a captação mínima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do item 3.9.5 acima, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem adição de juros ou correção monetária e deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF. O aqui disposto também se aplica aos investidores que condicionarem sua adesão à distribuição pública das Debêntures quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da distribuição pública das Debêntures.

3.9.6. A revogação ou modificação da Emissão deverá ser divulgada pela Emissora pelos mesmos veículos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início relativo à Emissão, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (o “Anúncio de Revogação” e “Anúncio de Modificação”, respectivamente).

3.9.6.1. Em caso de revogação da Emissão, a Emissão e todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores ao Anúncio de Revogação tornar-se-ão ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, no prazo de 3 (três) dias úteis, os valores dados em contrapartida às Debêntures, sem adição de juros ou correção monetária e deduzida a quantia relativa à CPMF.

3.9.6.2. Em caso de modificação da Emissão, os Coordenadores só aceitarão ordens de investimento nas Debêntures de investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Modificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão poderão desistir do investimento nas Debêntures, caso em que deverão informar, por escrito aos Coordenadores, sua decisão de desistência de investimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Modificação. Eventuais valores depositados pelo investidor serão a ele devolvidos pelos Coordenadores, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem adição de juros ou correção monetária e deduzida a quantia relativa à CPMF. Caso o investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência de investimento nas Debêntures, dentro do prazo estipulado acima, será presumida sua intenção em manter seu investimento nas Debêntures.

3.10. Certificado de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta Emissão (o “Banco Mandatário e Escriturador”). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o Relatório de Posição de Ativos, expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos, quando depositados no SND e para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pelo CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista.

3.11. Remuneração

3.11.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração (a “Remuneração”):

3.11.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Emissão, incidirão juros remuneratórios (os “Juros Remuneratórios”)

correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, doravante denominada “Taxa DI”. A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP. Os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento.

3.11.3. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na Data de Vencimento das Debêntures. Os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período de Capitalização serão devidos na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 18 de dezembro de 2016.

3.11.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste item, será utilizada, em sua substituição, para apuração da Remuneração, conforme previsto na Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.11.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (o “Período de Ausência da Taxa DI”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, observado que tal parâmetro escolhido deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração previstos na Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI. Até a deliberação desse novo parâmetro, o cálculo do valor de quaisquer obrigações da Emissora previstas neste item 3.11 deverá observar as disposições previstas na Escritura de Emissão.

3.11.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(i) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas as demais disposições da Escritura de Emissão; ou

(ii) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e mediante anúncio publicado, nos veículos de comunicação referidos no item 4.10 da Escritura de Emissão. A operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á, conforme Regulamento do SND, através de operação de compra e de venda definitiva, no mercado secundário, das debêntures registradas no SND; desta forma, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades, por Debenturista, a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, ou ainda, na Instituição Depositária no caso de o Debenturista não estar vinculado à CETIP. Até o resgate integral das Debêntures será utilizada, se possível, uma taxa de Remuneração similar a ser definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a referida taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

3.11.6.1. Em ambas as hipóteses previstas acima, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

3.12. Pagamento da Remuneração

A Remuneração a que fazem jus as Debêntures será devida na Data de Vencimento, ou seja, no dia 18 de dezembro de 2016.

3.13. Amortização

As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

3.14. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures desta Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

3.15. Preço de Subscrição

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 3.11 acima, ajustado por ágio ou deságio, conforme for o caso, com base no item 3.11 acima (o “Preço de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

3.16. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

3.17. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

3.18. Resgate Antecipado

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a resgate antecipado pela Emissora, exceto nas condições previstas no item 3.11.6.

3.19. Vencimento Antecipado

3.19.1. Observados os itens 3.19.1.1, 3.19.1.2, 3.19.1.3 e 3.19.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a Data da Emissão, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (o “Evento de Inadimplemento”):

(a) extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;

(b) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures na respectiva data de vencimento;

(c) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou total igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(d) protestos de títulos contra a Emissora cujo valor total inadimplido individual ou total ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que não seja sanado no prazo de 30 dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos de sua ocorrência;

(e) falta de cumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura e tal descumprimento não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;

(f) pedido ou decretação de intervenção administrativa da Emissora; e

(g) mudança do controle acionário da Emissora, exceto se o adquirente for sociedade controlada ou controladora do Banco Safra S.A., atual controlador da Emissora.

3.19.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (e) e (f) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

3.19.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (c), (d), (e) e (g) supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão.

3.19.1.3. As Debêntures resgatadas em razão de vencimento antecipado serão canceladas.

3.19.2. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 3.19.1.2. anterior, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, exceção feita ao subitem “g” do item 3.19.1. acima, cuja deliberação deverá ser realizada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação.

3.20. Multas e Encargos Moratórios

Sem prejuízo do disposto no item 3.19 acima, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e à data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.22. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (ii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da presente Emissão.

3.23. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com o dia de sábado, domingo ou feriado nacional.

3.24. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no jornal Gazeta Mercantil, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – INTERNET (<http://www.safraleasing.com.br>), incluindo, sem limitação, o anúncio de início de distribuição das Debêntures e o anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures. Caso seja publicado na forma de resumo, o inteiro teor do anúncio de início de distribuição das Debêntures constará, também, da página da Emissora na Internet, no endereço acima referido.

3.25. Público Alvo da Oferta

A presente Emissão é destinada a investidores qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (a “Instrução CVM 409”), e fundos de investimento, bem como a pessoas físicas e jurídicas, que se qualifiem ou não como investidores qualificados nos termos da Instrução CVM 409, mas que não estejam limitadas pelas disposições do item 3.26 abaixo.

3.26. Declaração de Inadequação de Investimento

A presente Emissão não é adequada a investidores que não possam compreender os riscos envolvidos em investimentos no mercado de capitais, especialmente o mercado de debêntures, como é o caso da presente Emissão. A presente Emissão também não é adequada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.

3.27. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

IV. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder

Banco Safra de Investimento S.A.

Diretoria de Relações com Investidores

Avenida Paulista, 2100

São Paulo – SP – 01310-930

At.: Sr. Paulo Arruda

Tel: (11) 3175-7575

Fax: (11) 3175-7062

E-mail: sjts@safra.com.br

Internet: www.safraib.com.br

V. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

Banco Itaú S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar

São Paulo – SP

Tel: (11) 5029-1317

Fax: (11) 5029-1917

E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

At.: Sr. José Nilson Cordeiro

VI. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20050-005

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: pavarini@pavarini.com.br

VII. OUTRAS INFORMAÇÕES

O Prospecto do Programa e Suplemento da Oferta estão disponíveis nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder e da Comissão de Valores Mobiliários, bem como na CETIP e CBLC.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder da presente Emissão ou na CVM.

Além dos endereços do Coordenador Líder, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111 – 5º andar, Centro

CEP 20159-900, Rio de Janeiro – RJ

Rua Cinquato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares